

## RESOLUÇÃO Nº 014/2021

**Aprova a manutenção da inscrição das entidades organizações de Assistência Social ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Campo Limpo Paulista**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 28 de novembro de 2014, e o Regimento interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO LIMPO PAULITA – CMAS**, e Decisão em plenária em reunião ordinária do dia 26 de maio de 2021, ata de reunião ordinária de nº 06/2021.

### **RESOLVE**

Art. 1º - Fica aprovada em caráter excepcional, para 31 de dezembro, o prazo para a manutenção da inscrição das entidades, organizações de Assistência Social ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. Apresentar:

- a) Ofício requerendo a manutenção da inscrição endereçado ao Presidente do Conselho e assinado pelo presidente da entidade;
- b) Estatuto Social e ata de eleição da diretoria quando houver alterações;
- c) Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, de acordo com os artigos 3º e 14º da Resolução CNAS 16/10;
- d) Plano de Ação nos termos dos artigos 3º e 14º da Resolução CNAS 16/10;
- e) Cópia do balanço patrimonial e financeiro e demonstrativo de resultado e notas explicativas do último exercício, assinado por contador ou técnico registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade, de acordo com artigo 14º da Resolução CNAS 16/10.



§1º - O ofício e a documentação exigida serão protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, que deverá proceder a devida conferência no momento da entrega;

§2º - Na ausência de algum documento descrito no artigo 1º, a Secretaria Executiva do Conselho não aceitará a documentação, realizando as devidas orientações à entidade;

§3º - A documentação será encaminhada para análise da Comissão de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a ordem de chegada na Secretaria Executiva;

§5º - Caberá à Comissão de Ética, Política e Normas da Assistência Social proceder à análise dos documentos e emissão de parecer sobre a manutenção ou não da inscrição da entidade junto ao CMAS.

Art. 2º - Ocorrendo à interrupção das atividades, as entidades ou organizações de assistência social deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços.

Parágrafo único. Quando a interrupção dos serviços ultrapassarem o período de seis meses, a inscrição será cancelada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 02 de junho de 2021

*Leile Ap. Barroso*  
**LEILE APARECIDA BARROSO**  
**Vice - Presidente CMAS**